

A referida emenda foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 68, de 21 de Março de 1997, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 16/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 68, de 21 de Março de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 126/2006

Por ordem superior se torna público que a República Checa depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 6 de Agosto de 2002, o seu instrumento de aceitação da emenda ao artigo 8.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 15 de Janeiro de 1992.

Portugal é Parte nesta emenda, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 127/2006

Por ordem superior se torna público que o Iraque depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 25 de Maio de 2001, o seu instrumento de aceitação à emenda do artigo 8.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 15 de Janeiro de 1992.

Portugal é Parte nesta emenda, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 128/2006

Por ordem superior se torna público que a Santa Sé depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 14 de Março de 2002, o seu instrumento de aceitação da emenda ao artigo 8.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 15 de Janeiro de 1992.

Portugal é Parte nesta emenda, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2001, publicada no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 129/2006

Por ordem superior se torna público que o Bahrein depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 29 de Junho de 2000, o seu instrumento de aceitação da emenda ao artigo 8.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 15 de Janeiro de 1992.

Portugal é Parte nesta emenda, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 130/2006

Por ordem superior se torna público que a Costa Rica depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 13 de Dezembro de 2000, o seu instrumento de aceitação da emenda ao artigo 8.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 15 de Janeiro de 1992.

Portugal é Parte nesta emenda, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 131/2006

Por ordem superior se torna público que a Islândia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 14 de Março de 2001, o seu instrumento de aceitação da emenda ao artigo 8.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, concluída em Nova Iorque em 15 de Janeiro de 1992.

Portugal é Parte nesta emenda, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/2001,

publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 10/2006

de 13 de Janeiro

O Conselho de Ministros, através de resolução, apon-
tou os grandes objectivos do processo de reestruturação
da Casa Pia de Lisboa, I. P., definindo as suas principais
orientações e os passos necessários à sua concretização.

Nos termos da referida resolução, é propósito do
Governo levar a cabo um profundo processo de rees-
truturação da Casa Pia que valorize o enorme patri-
mónio histórico, material e, sobretudo, imaterial da ins-
tituição e ofereça as condições indispensáveis à sua
modernização.

Tal objectivo reclama necessariamente a criação de
um modelo transitório de administração da instituição
que permita conciliar a gestão corrente com o estabe-
lecimento de um novo modelo organizatório.

De igual modo, necessário se torna criar um novo
quadro de gestão e alienação do património da Casa
Pia, com vista a criar condições efectivas de implemen-
tação do processo de mudança e de adequação do
mesmo à nova realidade que se pretende instituir.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da
Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Comissão instaladora

1 — É criada a comissão instaladora da Casa Pia de
Lisboa, I. P.

2 — A comissão instaladora é constituída por um pre-
sidente e quatro vogais.

3 — O presidente é nomeado por despacho conjunto
do Primeiro-Ministro e do Ministro do Trabalho e da
Solidariedade Social, sendo três dos vogais referidos no
número anterior nomeados por despacho do Ministro
do Trabalho e da Solidariedade Social.

4 — É, igualmente, vogal da comissão instaladora, por
inerência de funções, o provedor da Casa Pia.

Artigo 2.º

Competência da comissão instaladora

Compete à comissão instaladora:

- a)* Preparar o novo modelo institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P., o qual deve ser presente ao Governo, para efeitos da respectiva aprovação, dentro do período de vigência do presente decreto-lei, fixado no artigo 22.º;
- b)* Assegurar a gestão do património próprio e do património do Estado afecto à instituição;

- c)* Aceitar heranças, legados, doações e outras quaisquer liberalidades;
- d)* Deliberar sobre a aplicação do património, nos termos definidos no presente decreto-lei;
- e)* Estabelecer as normas internas de funcionamento da Casa Pia de Lisboa, I. P., ouvido o conselho de direcção, as quais deverão ser publicadas no *Boletim Informativo*.

Artigo 3.º

Competência do presidente da comissão instaladora

1 — Ao presidente da comissão instaladora compete dirigir todas as actividades da Casa Pia de Lisboa, I. P., com excepção das competências expressamente atribuídas a outros órgãos, nomeadamente:

- a)* Presidir à comissão instaladora;
- b)* Admitir e desvincular educandos;
- c)* Autorizar a concessão de bolsas e subsídios a alunos;
- d)* Assegurar a gestão financeira;
- e)* Assegurar a gestão dos recursos humanos;
- f)* Autorizar a realização de despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços nos termos e até aos limites previstos na lei;
- g)* Submeter a despacho da tutela os assuntos que de tal careçam.

2 — O presidente da comissão instaladora é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo vogal que designar.

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — A comissão instaladora pode delegar no seu presidente as competências previstas no artigo 2.º

2 — O presidente da comissão instaladora pode delegar em qualquer dos vogais as competências previstas no artigo anterior, bem como subdelegar as competências que lhe tenham sido delegadas pela comissão instaladora.

Artigo 5.º

Competência do provedor

Ao provedor compete assegurar a representação pro-
tocolar e em juízo da Casa Pia de Lisboa, I. P.

Artigo 6.º

Provedores-adjuntos

São extintos os cargos de provedor-adjunto.

Artigo 7.º

Equiparação

1 — O presidente da comissão instaladora e o provedor da Casa Pia de Lisboa, I. P., são equiparados a directores-gerais, para todos os efeitos legais.

2 — Os vogais nomeados são equiparados a subdi-
rectores-gerais, para todos os efeitos legais.